



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1338, Centro - CEP 85.485-000 – CNPJ:78.121.936/0001-68
Telefone: 45- 3235-1212

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 038/2023

DISPÕE SOBRE AS RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR PPP, DO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023 PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, **Gerso Francisco Gusso**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de provimento de cargos públicos e de se compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração pública e com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e municipal;

Considerando o Edital nº 001/2023 de Abertura do Concurso Público de Três Barras do Paraná, publicado no dia 27/06/2023;

Considerando o Edital nº 036/2023 com o resultado preliminar PPP, publicado no dia 25/10/2023;

Considerando o Edital nº 037/2023 com a retificação de parte do edital de resultado preliminar PPP, publicado no dia 26/10/2023;

TORNA PÚBLICA:

Art. 1º. As Respostas aos Recursos contra o resultado Preliminar PPP, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2023, publicado no dia 27 de junho de 2023, nos termos dispostos no Anexo Único deste Edital.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 08 de novembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná – PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 038/2023

DISPÕE SOBRE AS RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR PPP, DO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023 PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, **Gerso Francisco Gusso**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de provimento de cargos públicos e de se compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração pública e com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e municipal;

Considerando o Edital nº 001/2023 de Abertura do Concurso Público de Três Barras do Paraná, publicado no dia 27/06/2023;

Considerando o Edital nº 036/2023 com o resultado preliminar PPP, publicado no dia 25/10/2023;

Considerando o Edital nº 037/2023 com a retificação de parte do edital de resultado preliminar PPP, publicado no dia 26/10/2023;

TORNA PÚBLICA:

Art. 1º. As Respostas aos Recursos contra o resultado Preliminar PPP, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2023, publicado no dia 27 de junho de 2023, nos termos dispostos no Anexo Único deste Edital.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 08 de novembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná – PR

NEXO
RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA BANCA PPP

Inscrição	Cargo	Justificativa	Resposta	Status
000493	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Todavia, a decisão merece reforma, uma vez que, conforme será exposto adiante, a recorrente é sim autodeclarada e autoidentificada como parda.	NÃO (O CANDIDATO NÃO APRESENTA AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS CONFORME DESCRITO NO ITEM 6.3.1 DO EDITAL 001/2023)	INDEFERIDO
000493	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Todavia, a decisão merece reforma, uma vez que, conforme será exposto adiante, a recorrente é sim autodeclarada e autoidentificada como parda.	NÃO (O CANDIDATO NÃO APRESENTA AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS CONFORME DESCRITO NO ITEM 6.3.1 DO EDITAL 001/2023)	INDEFERIDO
000493	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Todavia, a decisão merece reforma, uma vez que, conforme será exposto adiante, a recorrente é sim autodeclarada e autoidentificada como parda.	NÃO (O CANDIDATO NÃO APRESENTA AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS CONFORME DESCRITO NO ITEM 6.3.1 DO EDITAL 001/2023)	INDEFERIDO
000622	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Declaro que sou parda conforme o anexo a baixo, comprovando com documento da ficha do sistema único de saúde da USF, peço encarecidamente que revejam sobre a indefinição, obrigada .	NÃO (O CANDIDATO NÃO APRESENTA AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS CONFORME DESCRITO NO ITEM 6.3.1 DO EDITAL 001/2023)	INDEFERIDO
000039	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Entrando com o recurso pois sou parda e na classificação está que eu não sou, não achei correto o resultado, estou encaminhando junto foto da minha identidade para uma análise.	NÃO (O CANDIDATO NÃO APRESENTA AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS CONFORME DESCRITO NO ITEM 6.3.1 DO EDITAL 001/2023)	INDEFERIDO
000039	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Bom dia Segue mais um registro que comprove meu sorotipo pardo, carteira de gestante, onde outras pessoas me consideraram parda.	NÃO (O CANDIDATO NÃO APRESENTA AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS CONFORME DESCRITO	INDEFERIDO

			NO ITEM 6.3.1 DO EDITAL 001/2023)	
000493	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Todavia, a decisão merece reforma, uma vez que, conforme será exposto adiante, a recorrente é sim autodeclarada e autoidentificada como parda.	NÃO (O CANDIDATO NÃO APRESENTA AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS CONFORME DESCRITO NO ITEM 6.3.1 DO EDITAL 001/2023)	INDEFERIDO
000493	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Todavia, a decisão merece reforma, uma vez que, conforme será exposto adiante, a recorrente é sim autodeclarada e autoidentificada como parda.	NÃO (O CANDIDATO NÃO APRESENTA AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS CONFORME DESCRITO NO ITEM 6.3.1 DO EDITAL 001/2023)	INDEFERIDO
000493	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Todavia, a decisão merece reforma, uma vez que, conforme será exposto adiante, a recorrente é sim autodeclarada e autoidentificada como parda.	NÃO (O CANDIDATO NÃO APRESENTA AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS CONFORME DESCRITO NO ITEM 6.3.1 DO EDITAL 001/2023)	INDEFERIDO
000493	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Todavia, a decisão merece reforma, uma vez que, conforme será exposto adiante, a recorrente é sim autodeclarada e autoidentificada como parda.	NÃO (O CANDIDATO NÃO APRESENTA AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS CONFORME DESCRITO NO ITEM 6.3.1 DO EDITAL 001/2023)	INDEFERIDO
000476	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Bom dia. Venho através deste recurso discordar do resultado apresentado pela banca julgadora de pretos e pardos. Entendendo que me enquadro como pardo, já sendo considerado por outra banca julgadora com tal, pôs já ganhei bolsa de estudo pelo PROUNI sendo considerado da cor parda conforme segue contrato de matrícula da faculdade, segue também fotos da minha família comprovando a mistura de raças sendo esse um quesito importante para definição da minha cor.	NÃO (O CANDIDATO NÃO APRESENTA AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS CONFORME DESCRITO NO ITEM 6.3.1 DO EDITAL 001/2023)	INDEFERIDO
000964	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	À COMISSÃO RECURSAL DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO Cristiane de Carvalho, brasileira, inscrita no CPF nº 10022935967 e no Rg nº 107072543. Devidamente inscrita sob o nº 964. A comissão de heteroidentificação proferiu decisão onde não reconheceu que a Recorrente é PARDA. Contudo, conforme claramente se demonstra, a Recorrente possui características de parda, de acordo com os traços definidos pelo IBGE. A Recorrente concorre como parda, e não preta. Sendo assim, segundo os padrões do IBGE, a cor parda se dá pela miscigenação entre as cores de pele branca, indígena e preta. A Recorrente possui características e sempre se identificou como parda, considerando a ascendência, a heteroatribuição de pertença, na qual ocorre a identificação com outras pessoas do mesmo grupo/estereótipo traços físicos como cor da pele, cabelo que, apesar da recorrente usá-lo liso, é de natureza ondulado, olhos castanhos escuros, nariz, lábios grossos, estrutura óssea (ombros largos), entre outros. A recorrente pleiteou a vaga designada a candidatos autodeclarados pretos/pardos porque é assim que a mesma se enxerga e se considera. Agiu de boa-fé e segundo o disposto no Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, em seu artigo 1º, parágrafo único, inciso IV. População negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição analoga; No presente caso, portanto, a respeitável decisão merece reforma, uma vez que a recorrente não falseou sua declaração de parda, bem como demonstra as características fenotípicas necessárias para preencher a vaga ofertada. Em anexo um documento de ficha cadastral de usuários do Centro de Saúde de Três Barras do Paraná. Três Barras do Paraná, 27 de outubro de 2023	NÃO (O CANDIDATO NÃO APRESENTA AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS CONFORME DESCRITO NO ITEM 6.3.1 DO EDITAL 001/2023)	INDEFERIDO
000522	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RECURSO ADMINISTRATIVO Em face da respeitável decisão de indeferimento da cota racial exarada pela Comissão de Heteroidentificação, o que faz pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir: I- DA JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO A Comissão de Heteroidentificação entendeu que a recorrente não preenchia os requisitos da cota racial, não a considerando como pessoa Parda, indeferindo assim sua vaga a cota racial. Salieta-se que a Comissão de Heteroidentificação não apresentou nenhum argumento ou justificativa do motivo que a levou a não considerar a recorrente como pessoa parda, ou seja, não há, no anexo, nenhuma motivação dessa decisão. A decisão se resumiu a uma lista de nomes dos candidatos indeferidos, que não foram reconhecidos pela comissão como pessoas de cor preta ou parda, em notória ilegalidade, ferindo assim com princípio da motivação dos atos administrativos. Todavia, a decisão merece uma motivação, uma vez que, conforme será exposto adiante, a recorrente é sim autodeclarada e autoidentificada como parda. II- DA AUTODECLARAÇÃO E AUTOIDENTIFICAÇÃO COMO PARDA O Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da Lei nº 12.990/14, entendendo legítimo o controle da autodeclaração a partir de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa. 2. É ilegal o parecer emitido pela comissão de verificação que, de forma sumária, conclua apenas pelo critério da heteroidentificação, sem qualquer fundamentação e sem levar em consideração a autodeclaração do candidato. 3. Diante da subjetividade que subjaz à definição do grupo racial de uma pessoa por uma comissão avaliadora e havendo dúvida quanto a isso, tom-se que a presunção de veracidade da autodeclaração deve prevalecer. Conforme fotos anexas, a recorrente possui características e sempre se identificou como parda, considerando a ascendência, a heteroatribuição de pertença, na qual ocorre a identificação com outras pessoas do mesmo grupo/estereótipo, traços físicos como cor da pele, nariz largo, gengiva roxa, olhos, estrutura óssea (arcos zigmáticos e testas) proeminentes, genitais escuras e entre outros. A identidade é construída no meio do convívio social dos sujeitos e na relação com o outro, não somente recorrente se enxerga como parda mais também a sociedade a enxerga como tal, considerando todo racismo já sofrido, desde sua infância até dias atuais, muitos já sofridos em forma piadinhas e que são vivenciadas diariamente. Ademais, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a análise das características fenotípicas, em que pese ser constitucional, deve observar a dignidade da pessoa humana, o contraditório, o devido processo legal e visar evitar fraudes, NÃO FAZER UMA SELEÇÃO RACIAL. Além disso, a decisão de indeferimento deve ser MOTIVADA, por se tratar está de uma característica inerente aos atos administrativos e, principalmente, por ser uma análise extremamente subjetiva. A recorrente pleiteou a	NÃO (O CANDIDATO NÃO APRESENTA AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS CONFORME DESCRITO NO ITEM 6.3.1 DO EDITAL 001/2023)	INDEFERIDO

			vaga designada a candidatos autodeclarados pretos/pardos porque é assim que a mesma se enxerga e se considera. Agiu de boa-fé e segundo o disposto no Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, em seu artigo 1º, parágrafo único, inciso IV: IV. População negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga; Ante o exposto e conforme documentação que corrobora o declarado, anexa ao presente recurso, verifica-se com nitidez que a recorrente possui todas as características necessárias à declaração de preenchimento dos requisitos para ocupar vaga reservada aos pretos/pardos. III- DA LEGISLAÇÃO Estabelece a Lei 12.990/2014, em seu artigo 2º que: Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Conforme documento e fotografias anexas, a recorrente não falseou acerca de suas características étnicas, razão pela qual o indeferimento de sua vaga vai de encontro à JUSTIÇA. A PORTARIA Nº 4/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão regulamenta Lei 12.990/2014. Segundo a mesma, em seu art. 3º: Art. 3º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade. 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação; 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação. No presente caso, portanto, a respeitável decisão merece REFORMA, uma vez que a recorrente não falseou sua declaração de parda, bem como demonstra as características fenotípicas necessárias para preencher a vaga ofertada no presente concurso. IV- REQUERIMENTOS Ante o exposto, requer a reapreciação da condição étnico-racial da recorrente e o deferimento de sua vaga, por ser da mais pura e lídima justiça. Nestes termos, pede e espera deferimento.		
001569	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			NÃO (O CANDIDATO NÃO APRESENTA AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS CONFORME DESCRITO NO ITEM 6.3.1 DO EDITAL 001/2023)	INDEFERIDO
000245	OPERADOR MÁQUINAS	DE	Eu sou pardo o porque não me reconheceram como pardo	NÃO (O CANDIDATO NÃO APRESENTA AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS CONFORME DESCRITO NO ITEM 6.3.1 DO EDITAL 001/2023)	INDEFERIDO
001353	OPERADOR MÁQUINAS	DE	Não acho justo ser eliminado do concurso pois na hora de preencher a inscrição inicial não tem em nenhum lugar pedindo a cor ou raça, somente no final da inscrição que diz se deseja concorrer a vaga com pretos e pardos aí está em duplo sentido se eu estivesse colocando _nao_estaria sendo racista pois acho que estamos sendo prejudicado com o modo que vos colocaram a pergunta se não tem onde eu colocar que sou da cor branca	NÃO (O CANDIDATO NÃO APRESENTA AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS CONFORME DESCRITO NO ITEM 6.3.1 DO EDITAL 001/2023)	INDEFERIDO
001353	OPERADOR MÁQUINAS	DE	Gostaria de solicitar a banca examinadora a revisão da minha desclassificação referente minha cor, pois como respondi para a banca me considero uma pessoa parda sim devido ao meus familiares, minha mãe é baiana (filha de baianos) minha avó paterna era índia, e assim, minha mãe, meus irmãos e primos são todos negros, mas sou praticamente o único na cor + clara. Declaro para devidos fins que eu em nenhum momento tive má intenção perante este concurso, e não tive intenção alguma de ter vantagens. Ainda declaro que sou um profissional com 33 anos de profissão, porém um tanto leigo em algumas informações: como por exemplo a pergunta sobre pardo e preto no momento da inscrição a qual para mim tem duplo sentido ou melhor dizendo: deveria ser melhor explicada, pois no dia da banca com todos os candidatos que conversei também entedram da mesma forma que eu. desde já agradeço	HOUVE RETIFICAÇÃO PUBLICADA PELO EDITAL Nº 037/2023 - RETIFICAÇÃO DE PARTE DO EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR PPP, REVOGANDO A DESCLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PARA OS CANDIDATOS PRESENTES NA BANCA DE VERIFICAÇÃO, PORÉM NÃO CONSIDERADOS PPP.	PARCIALMENTE DEFERIDO

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador: C7405A3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/11/2023. Edição 2895
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>